



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.788, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA, TAXA OU DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESA E PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E/OU POR ASSINATURA FORNECER UM ENDEREÇO, EM LOCAL FIXO NO MUNICÍPIO, PARA O QUAL O CONSUMIDOR OU USUÁRIO PODE DIRIGIR-SE FISICAMENTE PARA ENCAMINHAR SEU PEDIDO DE INFORMAÇÃO, DE RECLAMAÇÃO OU DE CANCELAMENTO DE PEDIDOS

Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, móvel e/ou TV por assinatura ficam obrigadas a manter um setor de atendimento presencial, em endereço fixo no município de Birigüi, que possibilite ao consumidor ser atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, responder e solucionar ou encaminhar para solução pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da prestadora.

Art. 2º - O endereço fixo da empresa prestadora de serviço mencionada no art. 1º deve ser divulgado na fatura de cobrança mensal dos serviços prestados.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura. Parágrafo-único- Em caso de reincidência, decorridos 30 dias de prazo, o infrator pagará a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 4º - As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos seus dispositivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, trinta e um de outubro de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.